



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07.288/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA.
Licitação – Convite. Julgam-se regulares a licitação e o contato decorrente, já que satisfaz as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 TC 00955 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.288/08**, referente à Licitação na modalidade **Convite nº 033/08**, seguida de Contrato 144/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Alhandra**, objetivando a aquisição de materiais pedagógicos destinados à rede escolar municipal, e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato decorrente;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de julho de 2.010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

Representante do Ministério Público Especial